Fl. .....
Processo Nº 23111. .....
Rubrica .....

07

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 098/05

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Estabelece novos critérios para autorização de matrícula curricular *intercampi* no âmbito da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas Atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08.06.05 e, considerando:

- o Regimento Geral da UFPI;
- Processo N.º 23111.006976/05-02;

RESOLVE:

Art. 1º Permitir ao aluno matriculado em curso de graduação da UFPI, cursar disciplinas em quaisquer dos Campi, por meio de matrícula curricular *intercampi*, mediante solicitação prévia ao colegiado do curso do campus origem.

Art. 2º O colegiado do curso do campus origem, após análise e julgamento da solicitação, por ato de seu presidente, fornecerá a autorização, que será submetida ao colegiado do curso do campus destino, que apreciará o pedido conforme a oferta de disciplinas, a fim de que o aluno possa efetivar sua matrícula curricular *intercampi* neste Campus.

§ 1º A autorização deverá conter as disciplinas que o aluno pretende cursar, assim como, as equivalências, se for o caso;

§ 2º Na autorização, deverá ser observada, rigorosamente, a exigência do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no projeto curricular de cada curso.

Fl. .....
Processo Nº 23119. .....
Rubrica .....

Art. 3º Poderá pleitear matricula curricular *intercampi* somente o aluno que se encontrar em uma das seguintes situações:

I - Ter sido aprovado em concurso público na cidade do campus destino e convocado para assumir emprego ou para acompanhar parente consangüíneo até segundo grau e/ou o cônjuge, com a mesma finalidade;

II – Ser portador de enfermidades e/ ou doenças que necessitem de tratamento na cidade do campus destino;

III – Acompanhar parente consangüíneo até segundo grau e/ou cônjuge, portador de enfermidades e/ ou doenças que necessitem de tratamento na cidade do campus destino.

Parágrafo Único – O requerente deverá anexar documentação comprobatória que ateste uma das situações estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º O aluno deverá preencher os seguintes requisitos para solicitar a matrícula curricular *intercampi*:

I – Estar regularmente matriculado, com ingresso por meio do processo seletivo regular ou por transferência;

II – Ter cursado, integralmente, no campus origem, as disciplinas correspondentes ao primeiro e segundo períodos do curso, sem reprovações.

Art. 5º O aluno que fizer jus à matrícula curricular *intercampi*, só poderá cursar, no máximo, dois períodos letivos, consecutivos ou alternados, no campus de destino e retornará obrigatoriamente ao campus de origem, para fins de integralização curricular e colação de grau.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade, constante no *caput* deste artigo, deverá ser estendida a partir do segundo período de 2005, a todos os alunos que já se encontram matriculados curricularmente na condição de *intercampi*.

Art. 6º Fica estabelecido o limite de 05 (cinco) vagas por curso, em cada período letivo, observada a existência de vaga na(s) disciplinas pretendida (s).

Art. 7º A matrícula curricular *intercampi* deverá ser efetuada junto ao Coordenador do Curso do campus de destino nas datas previstas no Calendário Universitário, a cada período letivo, através de formulário próprio, devidamente instruído com a documentação pertinente.

Art. 8º No julgamento dos pedidos da matrícula curricular serão observados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

Fl. .....
Processo Nº 23111. .....
Rubrica .....

a) maior carga horária cursada;

b) maior índice de rendimento acadêmico.

Art. 9º A efetivação da matrícula curricular *intercampi* será realizada somente na 1ª fase conforme previsto no Calendário Universitário.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o colegiado do curso do campus origem.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Art. 12. Revoga-se a Resolução Nº 36/99-CEPEX.

Teresina, 09 de junho de 2005

Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior

Reitor